



D. Camara de  
Legislação e Justiça  
13. III. 1954

# Câmara Municipal de Toledo

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve,

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público não só a manutenção do ensino oficial, mas também o amparo às iniciativas particulares, que se destinam às atividades escolares, procurando elevar o nível cultural do nosso povo.

CONSIDERANDO que o INSTITUTO IMACULADA CONCEIÇÃO DE MARIA, estabelecimento de ensino particular que funciona nesta cidade sob a orientação de uma ordem religiosa, está prestando relevantes serviços à população do Município, proporcionando à sua infância a possibilidade de uma educação esmerada.

CONSIDERANDO, finalmente, que aquela instituição de ensino está lutando com dificuldades financeiras, não podendo proporcionar aos alunos todas as comodidades e conforto que seria desejável e, que, por este motivo, torna-se necessário um auxílio da Municipalidade,

Apresenta o seguinte

PROJETO DE LEI

261 2- 42  
DE 14/04/1954

Art.1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir dois bebedouros que serão doados ao INSTITUTO IMACULADA CONCEIÇÃO DE MARIA, estabelecimento de ensino particular que funciona nesta cidade, sob a direção da ordem religiosa de Irmãs Vicentinas.

Art.2º - A despesa decorrente da doação prevista no artigo anterior correrão por conta da verba consignada no Orçamento sob o Código Geral 8.33.2 - Material para Escolas.

Art.3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Toledo, em  
13 de Março de 1954.

Clécio Zenni  
Clécio Zenni

Presidente  
13. Mar. de 1954



*Aprovação de Acordo  
de abertura de crédito especial para  
de Crédito Especial de R\$ 2.000,00 para cobertura de  
Orçamento de 1954/55  
A Comissão de Legislação e Justiça  
para nova redação  
Sessão 1/4/54  
Edmundo*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

A Comissão de Legislação e Justiça, a vista do Projeto-de-Lei encaminhado pelo Vereador Clécio Zenni, com apoio de Alcebiades Formigheri e José Ayres da Silva e referente à doação de dois bebedouros ao INSTITUTO IMACULADA CONCEIÇÃO DE MARIA, reconhecendo, embora, a elevação de propósito que motivou o Projeto em apreço, expressa as suas dúvidas quanto à constitucionalidade deste, perante o Art. 31 e respetivos itens, da Constituição Federal.

A Municipalidade de Toledo não tem, a exemplo de outras entidades públicas congêneres, nenhum diploma legal que regulamente a matéria de subvenções e doações a entidades particulares.

A Comissão é de opinião que, em primeiro lugar, deveria ser elaborada uma lei que regulamentasse a matéria, servindo de base para as leis subsidiárias que, apoiadas naquela, pudessem conceder donativos e subvenções a associações particulares, de âmbito cultural, educacional ou social.

Em todo o caso, se não for esta a opinião do Plenário, a Comissão entende que, tratando-se de uma lei que acarreta despesas ao Erário Público, esta despesa deve ser fixada através da abertura de um Crédito Especial e aportados os recursos concretos para a efetivação da mesma despesa.

Portanto, a Comissão opina pela devolução do Projeto ao seu Autor para que este proceda aos devidos cálculos e apresente o substitutivo precisando, com exatidão a quantia necessária para a abertura do crédito necessário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Toledo,  
em 10 de Abril de 1954.

RELATOR

*Edmundo  
Rubens Menn*